



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE INDICAÇÃO: 237/2026

Dispõe sobre a participação dos agentes comunitários de saúde em ações de promoção, prevenção e educação em saúde no ambiente das escolas da rede municipal de ensino de Maracanaú, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a participação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS em ações de promoção, prevenção e educação em saúde no ambiente das escolas da Rede Municipal de Ensino de Maracanaú, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e a organização da Atenção Primária à Saúde do Município.

Art. 2º A participação dos Agentes Comunitários de Saúde nas escolas poderá ocorrer por meio de ações educativas, preventivas e de promoção da saúde, individuais ou coletivas, especialmente quando relacionadas às necessidades de saúde identificadas no território de atuação da respectiva equipe.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão compreender, entre outras:

- I – atividades de educação em saúde;
- II – orientação sobre prevenção de doenças e agravos;
- III – promoção de hábitos de vida saudáveis;
- IV – ações de prevenção e orientação relacionadas à saúde da criança e do adolescente;
- V – orientação sobre vacinação e importância da atualização da caderneta de vacinação;
- VI – prevenção de doenças transmissíveis;
- VII – orientação sobre saúde bucal, alimentação saudável e atividade física, em articulação com os profissionais e serviços competentes;
- VIII – ações de prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas;
- IX – orientação sobre saúde mental e identificação de situações que necessitem de encaminhamento à rede de atenção à saúde;
- X – educação para prevenção de acidentes e violências;
- XI – ações de prevenção e orientação relacionadas às arboviroses e outras doenças de importância epidemiológica;
- XII – divulgação dos serviços de saúde disponíveis no território e orientação sobre seu acesso;
- XIII – outras ações de promoção e prevenção em saúde compatíveis com as atribuições legais do Agente Comunitário de Saúde.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei deverão ser desenvolvidas de forma integrada e articulada entre as áreas de Saúde e Educação, respeitadas as competências de cada área e o planejamento das respectivas políticas públicas.

Art. 5º Sempre que possível, as ações previstas nesta Lei poderão ser articuladas ao

Protocolado em: 22/09/2026 09:08:31 no IP: 192.168.130.172 - Número do protocolo: 2026.09.22-0005



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Programa Saúde na Escola – PSE, ou a outros programas e políticas públicas de saúde e educação existentes no Município.

Art. 6º A participação dos Agentes Comunitários de Saúde nas atividades escolares observará:

- I – as atribuições previstas na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e suas alterações;
- II – as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III – o planejamento das equipes de Atenção Primária à Saúde;
- IV – a área geográfica de atuação do Agente Comunitário de Saúde;
- V – as necessidades identificadas no território;
- VI – a organização e o funcionamento das unidades escolares.

Art. 7º As atividades poderão ser realizadas mediante articulação entre as unidades básicas de saúde, as equipes de Saúde da Família, os Agentes Comunitários de Saúde e as unidades da Rede Municipal de Ensino, conforme o planejamento local.

Art. 8º A participação prevista nesta Lei não implica criação de novos cargos, funções ou atribuições para os Agentes Comunitários de Saúde, devendo as ações observar as competências estabelecidas na legislação federal e nas normas do Sistema Único de Saúde.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, observadas as normas federais e estaduais aplicáveis e a organização administrativa do Município.

Art. 10 As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas utilizando-se programas, estruturas, equipes e recursos já disponíveis no Município, observada a legislação orçamentária e financeira.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 29 de Setembro de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 29/09/2026
pelo CPF: ***.617.913-** no IP: 192.168.130.172*

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador(a) - PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para ampliar a integração entre a Atenção Primária à Saúde e a Rede Municipal de Ensino, permitindo a participação dos Agentes Comunitários de Saúde em ações de promoção, prevenção e educação em saúde no ambiente escolar.

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado,



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

garantindo o acesso às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde. Também determina que as ações e serviços públicos de saúde devem priorizar as atividades preventivas.

A Constituição ainda estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual e prestar, com a cooperação dos demais entes federativos, serviços de atendimento à saúde da população.

A Lei Federal nº 8.080/1990, que organiza o Sistema Único de Saúde, estabelece a integralidade da assistência e contempla ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo atividades preventivas.

Por sua vez, a Lei Federal nº 11.350/2006 estabelece que o Agente Comunitário de Saúde exerce atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, de acordo com as diretrizes do SUS.

A legislação federal também criou importante fundamento para a integração entre saúde e educação por meio do Programa Saúde na Escola – PSE, instituído pelo Decreto nº 6.286/2007. O programa tem justamente a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, fortalecendo a relação entre as redes públicas de saúde e educação.

O Ministério da Saúde atualmente reconhece a articulação entre a Atenção Primária à Saúde e a comunidade escolar como uma das bases do Programa Saúde na Escola, destacando a responsabilidade da Atenção Primária com o território e sua população, incluindo a comunidade escolar.

Nesse contexto, a presença dos Agentes Comunitários de Saúde em atividades educativas e preventivas no ambiente escolar pode aproximar ainda mais a escola, a família, a comunidade e os serviços de saúde.

A proposta não cria novos cargos, não modifica o regime jurídico dos servidores e não altera as atribuições legais dos Agentes Comunitários de Saúde. Ao contrário, determina expressamente que as ações deverão respeitar a Lei Federal nº 11.350/2006, as diretrizes do SUS e o planejamento das equipes de saúde.

A proposição também está alinhada ao entendimento do Supremo Tribunal Federal de que leis de iniciativa parlamentar podem estabelecer políticas públicas, desde que não interfiram na estrutura administrativa, nas atribuições dos órgãos ou no regime jurídico dos servidores públicos.

Dessa forma, a iniciativa busca fortalecer uma política pública de prevenção, educação em saúde e cuidado com crianças e adolescentes, utilizando a estrutura já existente e promovendo maior integração entre Saúde e Educação no Município de Maracanaú.

Diante da relevância social e sanitária da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/15336

